

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 308
DE 18 DE MAIO DE 2023

Altera o art. 1º; os incisos I, II e III e o “caput” do art. 2º; acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º, e revoga o art. 4º do Decreto nº 264, de 24 de março de 2023, que estabelece, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado de Sergipe, os prazos limites para abertura de processos de licitação, de contratações diretas, de convênios e termos de cooperação, baseados nas Leis (Federais) nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 1º a 47-A da Lei (Federal) nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto na Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, em observância ao proc. protocolizado sob o nº 614/2023-PRO.ADM.-SEAD, e

Considerando o disposto na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art. 1º, os incisos I, II, III e o “caput” do art. 2º, acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º, e revogado o art. 4º do Decreto nº 264, de 24 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os prazos para a abertura de processos de licitação, de contratações diretas, de convênios e termos de cooperação, baseados na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Sergipe.”

“Art. 2º Fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado de Sergipe, que a autoridade competente poderá optar, no ato de autorização para abertura do processo administrativo, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou com as Leis (Federais) nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e com os arts. 1º ao 47-A da Lei (Federal) nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, devendo observar os seguintes prazos:

I – 1º de agosto de 2023, como data limite para a autorização de abertura de processos licitatórios ou de contratação direta, pertinentes a obras e serviços de arquitetura e engenharia, inclusive pelo sistema de registro de preços, fundamentados na Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei (Federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 1º ao 47-A da Lei (Federal) nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, cujo edital ou o instrumento de contratação direta deve ser publicado até 29 de dezembro de 2023;

II – 1º de setembro de 2023, como data limite para a autorização de abertura de processos licitatórios ou de contratação direta, pertinentes a compras e serviços em geral, inclusive pelo sistema de registro de preços, fundamentados na Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei (Federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 1º ao 47-A da Lei (Federal) nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, cujo edital ou o instrumento de contratação direta deve ser publicado até 29 de dezembro de 2023; e

III – 1º de setembro de 2023, como data limite para a autorização de abertura de processos relativos a convênio, acordo ou ajuste, fundamentados na Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo instrumento convenial deva ser publicado até 29 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção escolhida deve ser expressamente indicada no ato de autorização para abertura do processo administrativo.

§ 2º Obedecidos os prazos acima previstos, se a Administração Pública Estadual optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento nas Leis (Federais) nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 1º ao 47-A da Lei (Federal) nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, o edital ou o extrato do contrato, na hipótese de contratação direta, da ata de registro de preços e do termo de adesão deverão ser publicados até o dia 29 de dezembro de 2023 e os respectivos contratos serão regidos pelas regras nelas previstas, durante toda a sua vigência.

§ 3º Após o transcurso dos prazos acima previstos, os processos licitatórios e de contratação direta deverão fundamentar-se na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

“Art. 4º (REVOGADO).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Walter Pereira Lima
Secretário Especial de Gestão das Contratações,
Licitações e Logística

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 19 DE MAIO DE 2023